

----- Mensagem Encaminhada -----

De:

contratos@ancoraservicos.com

Para:

licitacao@congonhas.mg.leg.br

Recebida: 7 de agosto de 2025 às 17:43

Assunto: Esclarecimentos PE 02/2025 - Apoio Adm e Limpeza

Prezados Senhores,

Boa tarde!

Encaminhamos, por meio deste, os seguintes questionamentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 02/2025, cujo objeto é serviço continuado de limpeza e apoio adm., a fim de obter os devidos esclarecimentos:

1- Quantidade de Colaboradores:

Conforme análise do Anexo II, página 47, verifica-se a indicação de 28 colaboradores. No entanto, o item 3.2 do Termo de referência do Edital menciona a quantidade de postos, sendo que, para os postos com jornada 12x36, deve-se considerar dois profissionais por posto em escala de revezamento. Ao aplicarmos esse critério, a quantidade final de colaboradores chega a 34, apresentando divergência em relação ao Anexo II. Assim, solicitamos a gentileza de esclarecer qual será a quantidade correta de colaboradores que as licitantes deverão considerar para fins de dimensionamento de custos.

2- Ausência de Cláusula de Repactuação:

Verificamos também que o Edital não contempla cláusula específica de repactuação de preços, necessária nos casos de contratação com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 92, § 3º, inciso II, que estabelece:

Art. 92. [...]

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço [...]

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

O Edital atualmente prevê apenas cláusula de reajuste, sem mencionar a possibilidade de repactuação vinculada à data-base da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) homologada pelo MTE, o que pode comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Dessa forma, solicitamos, o apontamento do item do Edital onde esteja prevista a repactuação ou caso não haja, que seja promovida a retificação do instrumento convocatório, com a devida inclusão da cláusula, em

conformidade com a legislação vigente.

3- Insalubridade:

Algum posto deverá ter adicional de insalubridade? Se sim, gentileza informar quais e qual grau.

4- Proposta e habilitação:

a) No momento do cadastramento da proposta, as licitantes deverão apenas preencher o valor no campo eletrônico indicado ou será obrigatório anexar a proposta detalhada em formato PDF já nesta etapa?

b) Com relação à habilitação, as licitantes devem enviar os documentos no momento do cadastramento da proposta ou apenas a licitante mais bem classificada, quando formalmente solicitado pelo pregoeiro?

5- Intervalo Intraornada – Posto de Vigia:

Considerando que, conforme esclarecimento, não deverá ser cotado o adicional de intrajornada, e sim fornecer intervalo usufruído pelos colaboradores, surgem os seguintes questionamentos:

a) Durante o intervalo de uma hora, o posto de vigia permanecerá vago, sem cobertura ou responsabilidade da contratada quanto à segurança do local?

b) Caso a resposta seja negativa (isto é, que o posto não poderá ficar descoberto), será então permitida a cotação do adicional de intrajornada especificamente para o posto de vigia?

c) Em caso de negativa quanto à cotação, solicitamos esclarecimento sobre qual função ou colaborador será responsável pela cobertura do posto durante o período de intervalo, tanto no turno diurno quanto no noturno para considerarmos o custo de acúmulo de função de uma hora para essa situação.

Desde já, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Lucas Sanzon

CRC - MG 132348/O

Contratos | Comercial

 (31) 3047-7944  (31) 8345-3469

 contratos@ancoraservicos.com

 Rua Florinda Rosalina Oliveira, 50 - Átila de Paiva
Belo Horizonte - MG